SINAAE-GO
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

FILIADO À CUT
E A CONTEE
Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (062) 3224-3488 - Fax: (062) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 de reajustamento salarial que celebram, entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO,** neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Roberto dos Passos** e o **SINIDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE/GO,** neste ato representado por seu Presidente **Flávio Roberto de Castro.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, para o período de 1º de março de 2016 à 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos estabelecimentos de ensino sediados em Goiânia-GO(abrangência territorial Município de Goiânia-GO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL
Fica estipulado piso salarial de **R$ 1.000,00** (mil reais) a partir de 01.03.2016, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2017, caso o salário mínimo seja superior ao piso estabelecido no caput, o piso salarial da categoria corresponderá ao salário mínimo vigente em janeiro/2017, acrescido de R$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL
A data base da categoria abrangida por este instrumento fica mantida em 1º de maio, todavia neste ano de 2016, por convenção das partes, o reajuste será antecipado para 1º de março. Assim, o salário dos auxiliares abrangidos por este Instrumento Normativo serão corrigidos em 1º de março de 2016 pelo índice de **11,08%** (onze inteiros ponto zero oito por cento), aplicado sobre os salário pago em 29.02.2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices ora ajustados não se aplicam ao Auxiliar que recebe o piso salarial previsto na Cláusula Terceira.

Alberto Magno da Mata
Depto Jurídico SINAAE-GO

Carlos Roberto dos Passos
Presidente SINAAE-GO

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (062) 3224-3488 - Fax: (062) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), sobre o salário de Abril/2016, já devidamente corrigido e reajustado, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta corrente nº **078.889-9**, Agência **0012** Operação **003**, da Caixa Econômica Federal, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor original e atualização monetária diária.

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE-GO e as suas expensas, o percentual equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) sobre a folha de pagamento de março de 2016, a ser recolhido até o dia 20 de Abril de 2016, já com o salário devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Recolhimento, de que trata o *caput* da Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SEPE/GO, ou por meio de depósito bancário na conta-corrente de nº 76546-0, Agência nº 1575, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Monitores em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: educação infantil (berçário e pré-escola), ensino fundamental, médio, regular, educação para jovens - EJA, educação profissional (regular e à distância-EAD), supletivo e pré-vestibular.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2015/2017, registrada no MTE sob o nº registro GO000247/2015, processo nº 46208.002865/2015-70.

Alberto Magno da Mata
Depto. Jurídico SEPE

Carlos Roberto dos Passos
Presidente SINAAE-GO

SINAAE-GO
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

FILIADO À CUT
E A CONTEE
Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (062) 3224-3488 - Fax: (062) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho - SERET/GO.

Goiânia-GO, 18 de março de 2016.

CARLOS ROBERTO DOS PASSOS
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR
DO ESTADO DE GOIÁS

FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO
Presidente
SINDICATO DOS ESTAB. PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA

Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11.076
OAB-DF 19.390

Alberto Magno da Mata
Depto. Jurídico SEPE